



2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS/CE

Nº MP: 08.2020.00111861-3

Ação: Auto de Prisão em Flagrante

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 129 da Constituição Federal e o *caput* do artigo 24 do Código de Processo Penal, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos adiante expostos, oferecer **DENÚNCIA** contra:

FRANCISCO MATEUS GERMANO PEREIRA

Sexo: M Data de Nasc: 21/06/1995

Filiação: Mãe – MARIA ELIZETE PEREIRA DA SILVA

Pai – FRANCISCO ERIALDO GERMANO PEREIRA

Nacionalidade / Naturalidade: FORTALEZA/CE

Estado Civil: SOLTEIRO

Grau de Instrução: 2º GRAU INCOMPLETO

Profissão: AJUDANTE DE CAMINHÃO

Endereço: RUA FRANCISCA JORGE, 271, PLANALTO HORIZONTE

Município: HORIZONTE UF: CE País: BRASIL

Consoante inquérito ora incluso, no dia 08 (oito) de abril de 2020, na Rua 5,



2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

bairro Alto da Boa Vista, em Pacajus, o indiciado **FRANCISCO MATEUS GERMANO PEREIRA** foi flagrado pela Polícia Militar portando uma espingarda calibre .12.

Conforme restou apurado, Policiais Militares realizavam patrulha de rotina no bairro Alto da Boa Vista, nesta urbe, quando, ao se depararem com um Siena vermelho, placas ORZ-0025, estacionado na contramão na Rua Nilce de Oliveira, resolveram abordá-lo. Na ocasião da abordagem, em que pese os suspeitos haverem jogado um celular quebrado para fora do carro, não foi encontrado nada de ilícito com os passageiros do veículo, Francisco Mateus e Israel dos Santos.

Entretanto, os militares já haviam visto uma fotografia de Mateus portando uma arma de fogo, razão pela qual os Agentes da Lei indagaram o Indiciado acerca deste artefato bélico. O Denunciado, então, prontamente confessou que a arma estava em sua residência, levando os policiais até lá, na Rua 5, do mesmo bairro.

Chegando ao local indicado, os Militares encontraram o armamento escondido dentro de um banheiro em uma casa abandonada.

Diante dos fatos, Francisco Mateus foi preso em flagrante, sendo levado à Sede Policial para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito e interrogatório pela Autoridade Policial.

Durante a abordagem, nada foi encontrado com Israel, não havendo indícios de autoria por parte dele, sendo ele conduzido apenas para que se fosse tomado suas declarações como testemunha..

Perante à Autoridade Policial, Francisco Mateus confessou a autoria delitiva, asseverando que comprou a arma na Feira de Pacajus pelo valor de R\$ 2.500,00, não sabendo indicar quem o vendeu a espingarda. O Denunciado afirmou, ainda, que já efetuou disparos com a arma em uma região de matagal para testar a sua funcionalidade.

A materialidade e os indícios de autoria encontram suporte nas provas orais e materiais colhidas pela autoridade policial, em especial o auto de apresentação e apreensão, acostado às fls. 16.

Por assim agir, **FRANCISCO MATEUS GERMANO PEREIRA** incorreu no



2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

tipo penal do artigo 14 (porte ilegal de arma de uso permitido) do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03), bem como no art. 180 do Código Penal Brasileiro.

Dito isto, esta Representante do Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia em todos os seus termos, devendo ser citado o denunciado para responder, por escrito, aos fatos ora articulados e processado nos termos da legislação processual penal pátria.

A título de instrução, o Ministério Público requer a oitiva das testemunhas adiante arroladas e o interrogatório do acusado, em dia e hora a ser designado por V. Ex^a, sob as cominações da Lei.

Finalmente, a Representante do *Parquet* ora signatária requer a condenação do Réu nas penas previstas nos artigos 14 (porte ilegal de arma de uso permitido) e art. 180 do CP (receptação), c/c art. 61, inciso II, alínea "j" (**calamidade** pública decretada em decorrência da COVID 19 – decreto legislativa nº 06 de 2020), do Código Penal.

Termos em que,

Espera deferimento.

Pacajus, 08 de maio de 2020.

Lia Maaca Leal Vasconcelos Palacio

Promotora de Justiça

ROL:

ANTÔNIO JUCIEDO HOLANDA LOPES (PM), QUALIFICADO ÀS FLS. 12;

HAMILTON BRAGA MARCILON (PM), QUALIFICADO ÀS FLS. 17;

VANDEBERG ALEXANDRE DE SOUSA (PM), QUALIFICADA ÀS FLS. 19;

ISRAEL DOS SANTOS NASCIMENTO (PM), QUALIFICADA ÀS FLS. 22;



2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

COTA MINISTERIAL

1. **DENÚNCIA:** em 03 (três) laudas apartadas;
2. **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS:** Requer o espelho do SPROC e ESAJ, e as Certidões das comarcas em que houver processos do réu;
3. **OFÍCIO À PEFOCE:** Requer que seja oficiada a PEFOCE acerca do laudo de potencialidade lesiva da arma, bem como que seja realizada perícia no celular apreendido.
4. **OFÍCIO AO SINARM:** Em consulta ao sistema INFOSEG não foram encontradas informações sobre o proprietário da arma, diante disso requer-se que seja oficiado ao sistema SINARM para que forneça esta informação.

Termos em que,
Espera deferimento.

Pacajus, 08 de maio de 2020.

Lia Maaca Leal Vasconcelos Palacio

Promotora de Justiça